Decreto nº 5028, de 02 de setembro de 2016.

Determina a não aplicabilidade dos incisos I ao VII do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 444/13.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita do Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os incisos I a VII do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 444/13 autoriza a concessão do Vale-Alimentação em hipóteses em que o empregado público se encontra afastado de suas atividades laborativas;

CONSIDERANDO que os aludidos comandos normativos afrontam aos princípios da Administração Pública da razoabilidade e do interesse público, previstos no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, de forma flagrante;

CONSIDERANDO que o vale-alimentação é devido apenas aos agentes públicos que comparecem aos seus postos de trabalho e, por conseguinte, tiveram gastos com alimentação, donde advêm seus direitos de serem indenizados;

CONSIDERANDO precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dentre outros a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2146475-66.2015.8.26.0000, no sentido de reconhecer que o cartão alimentação possui natureza indenizatória e não salarial e, por isso, é devido somente aos empregados que se encontram em efetivo exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que os incisos I a VII do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 444/13 estende vantagem indevida aos empregados públicos fora de suas atividades, em afronta ao interesse público e contrariando assim, expressamente, o artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a farta doutrina, em especial, o magistério de Alexandre de Moraes, *in* "Direito Constitucional", 28ª edição, páginas 736/737, no sentido de que o Chefe do Poder Executivo pode determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos normativos que considerar inconstitucionais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1°. Fica determinado a todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa a não aplicação dos incisos I ao VII, do artigo 4°, da Lei Complementar Municipal n° 444, de 26 de junho de 2013, em razão de serem flagrantemente inconstitucionais.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de setembro de 2016.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal